



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000495/2015-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Nova Venécia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030.196-5.01, de titularidade da empresa Parnaíba III Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.701/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parnaíba III Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parnaíba III Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE MC2 Nova Venécia 2.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A Parnaíba III Geração de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.6.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	UTE MC2 Nova Venécia 2.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2008-ANEEL, realizado em 30 de setembro de 2008.	
Atos Autorizativos	Portarias MME nº 446, de 20 de novembro de 2009 e nº 105, de 22 de março de 2013.	
Titular	Parnaíba III Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	10.536.701/0001-01.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE(*)	Razão Social: Parnaíba Participações S.A. (70%) Petra Energia S.A. (30%)	CNPJ/MF: 15.439.528/0001-39; e 07.243.291/0001-98.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 176.200 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Entrada em Operação Comercial	Unidade Geradora 1 (168.800 kW) liberada para Operação Comercial a partir de 23 de outubro de 2013 (Despacho SFG/ANEEL nº 3.591, de 23 de outubro de 2013); e Unidade Geradora 2 (7.400 kW) liberada para Operação Comercial a partir do dia 18 de fevereiro de 2014 (Despacho SFG/ANEEL nº 355, de 17 de fevereiro de 2014).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000495/2015-98.	

(*) Consta do Livro de Registro de Ações Nominativas restrições à Alienação e/ou Transferência das Ações da Companhia em decorrência de Alienação Fiduciária em favor da Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Titulares das Notas Promissórias da Segunda Emissão da Companhia.